

**Presidência da República** Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 2.617, DE 5 DE JUNHO DE 1998.**

Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

**Art 1º** As concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo poderão ser outorgadas ou expedidas somente a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

**Art 2º** As autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito poderão ser expedidas para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País e para outras entidades ou pessoas naturais estabelecidas ou residentes no Brasil.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revoga-se o Decreto nº 2.591, de 15 de maio de 1.998.

Brasília, 5 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO RENRIQUE CARDOSO **Luiz Carlos Mendonça de Barros**